



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Nova Andradina
Juizado Especial Adjunto Cível

Autos 0800469-25.2018.8.12.0017

Autor(es): Silvan Fonseca Lopes

Réu (s): Rosangela dos Santos Rigo

Decisão:

Vistos.

Recebo os presentes embargos para discussão.

Quanto ao mais, de acordo com o artigo artigo 919, "caput", do Código de Processo Civil, os embargos executivos, em regra, não têm efeito suspensivo, salvo quando preenchidos os requisitos do seu §1º., quais sejam:

- garantia suficiente por penhora, depósito ou caução;
- probabilidade do direito;
- e "periculum in mora".

Percebe-se, no caso, que a execução está garantida por penhora suficiente, de modo que o curso normal da execução poderá ensejar dano grave ou de difícil reparação.

Assim, **atribuo** efeito suspensivo a estes embargos.

Suspenda-se o leilão eletrônico. Oficie-se ao leiloeiro para ciência.

No mais, intime-se a exequente-embargada sobre seu ônus de apresentar manifestação/impugnação, no prazo legal de 15 (quinze) dias.

Após o decurso de tal prazo, com ou sem resposta, intime-se a executada-embargante sobre seu ônus de manifestação, em 15 (quinze) dias.

Na sequência, renove-se a conclusão.

Às providências.

Nova Andradina-MS, data da assinatura digital.

Matheus da Silva Rebutini

Juiz Substituto

Assinado Digitalmente